

Ofício nº 28/2020 – REDE XINGU+

Brasília, 19 de junho de 2020.

**À Senhora Carla Fonseca**

Coordenadora Substituta da CGLIC  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Brasília-DF  
SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200

**Ao Senhor Paulo de Tarso Moreira Oliveira**

Procurador da República no Município de Itaituba  
Secretário-Executivo da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal  
Av. Mal. Castelo Branco - Livramento, Santarém/PA - CEP 68.020-650

Assunto: Emissão de Termo de Referência Específico para os estudos do componente indígena na TI Baú (Processo 08620.002213/2020-32)

Senhora Coordenadora,

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício no 360/2020 desta Coordenação, que encaminhou a Informação Técnica nº 58/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI sobre a suspensão da licença de operação do projeto de mineração Coringa da mineradora Chapleau até que o povo Mebêngôkre Kayapó seja consultado e sejam feitos estudos de impacto ambiental sobre a Terra Indígena Baú (Processo 08620.010130/2018-01), vimos trazer à consideração desta coordenação os seguintes pontos:

(I) Tendo em vista que o empreendimento de responsabilidade da "*CHAPLEAU Exploração Mineral Ltda.*" está localizado na nascente do Rio Curuá, que desce para a Terra Indígena Baú, a FUNAI, por meio da Coordenação Regional de Cuiabá-MT, reconheceu o acentuado risco de dano ambiental capaz de afetar as comunidades indígenas da TI Baú e encaminhou a esta Coordenadoria a recomendação de rever o posicionamento emitido no Ofício nº 1119/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI, no sentido de “garantir a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Básico Ambiental - PBA, em favor da comunidade daquela terra indígena”.

De sua parte, a CGLIC solicitou à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA que se manifeste “acerca da possibilidade da emissão de Termo de Referência Específico para os estudos do componente indígena”. Ocorre que, de acordo com o artigo 7º da Instrução Normativa nº 02/2015 - FUNAI, a emissão do Termo de Referência Específico é competência exclusiva da FUNAI, por meio da CGLIC:

Art. 7º - Após a consulta referida no art. 6º, a CGLIC consolidará Termo de Referência Específico contendo as exigências de informações ou de estudos específicos referentes à intervenção da atividade ou empreendimento em terra indígena, a fim de subsidiar a realização dos estudos dos impactos relativos ao componente indígena do licenciamento.

§ 1º A CGLIC emitirá o Termo de Referência Específico em conformidade com as características do processo, de acordo com os povos e as terras indígenas envolvidos, a região e a tipologia do empreendimento, sempre observando os termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Quanto à necessidade de anuência do órgão licenciador e do empreendedor, prevista no art. 3, §3º, da PI 60/2015, verifica-se sua total dissonância com o sistema de normas hierarquicamente superior. Caso se comprove a existência de impactos diretos sobre comunidades indígenas e tradicionais, a Administração Pública não dispõe de discricionariedade para decidir sobre a inclusão de tais comunidades nos processos de consulta do empreendimento ou não. Como o direito de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado é direito objetivo das comunidades afetadas, sua inclusão no projeto deve

ser realizada pela Administração de forma vinculante. O processo de consulta prévia, livre e informada é direito dos povos indígenas reconhecido pela Convenção nº 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário e que goza de status supralegal, conforme o entendimento consolidado no STF.

Ao reconhecer o direito de serem consultados sobre projetos e atividades que possam afetar seus territórios ou modos de vida, a Convenção 169 impôs aos Estados signatários também o dever de ouvir os povos impactados para a elaboração de estudos de impacto ambiental, como se vê no parágrafo 3º do Artigo 7º da Convenção:

“3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.”

Dessa forma, o Estado assume para si o dever jurídico de observar todos os procedimentos necessários para a efetivação do direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas afetadas, inclusive na fase de elaboração dos estudos de impactos ambientais, não havendo espaço para discricionariedade do Poder Público. Entendimento contrário, resultaria na conclusão de que direitos expressamente previstos na Constituição e em normas supralegais estariam submetidos à discricionariedade da autoridade pública ou à autonomia da vontade do empreendedor.

No caso da mineradora Chapleau, já havendo o entendimento firmado pela Funai de que há possibilidade de danos ambientais irreparáveis capazes de atingir a Terra Indígena Baú, torna-se obrigatória a exigência de elaboração de componente indígena nos Estudos de Impacto Ambiental, acompanhada necessariamente da consulta ao povo Mebêngôkre Kayapó, observados os termos previstos em seu Protocolo de Consulta.

(II) No Ofício nº 277/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI, encaminhado à SEMAS/PA, a FUNAI sugere que "levando-se em consideração a distância além do previsto no Anexo I da Portaria nº 60/15, que o Termo de Referência Específico seja emitido para a elaboração de um CI-EIA/PBA

prevendo-se apenas uma fase, com identificação de impactos e detalhamento de programas no mesmo relatório, caso o mesmo considere a viabilidade do empreendimento". Contudo, nos termos da Instrução normativa nº 02/2015 – FUNAI, os estudos de impactos ambiental e o Plano Básico Ambiental correspondem a fases distintas do processo de licenciamento ambiental e não podem ser mescladas sem prejuízo ao dever fiscalizatório do Estado e aos direitos dos povos indígenas impactados.

Apenas após a realização dos estudos indicados no Termo de Referência Específico pode-se avaliar a matriz de impactos socioambientais sob a ótica do componente indígena e aprovar ou reprovar o empreendimento. Só então abre-se a possibilidade de elaboração do PBA. A inobservância da fase de aprovação dos estudos recomendado no TRE pressuporia a aprovação automática do licenciamento prévio do empreendimento, o que não encontra base legal, além de violar o princípio da prevenção.

Ademais, o argumento de que a abreviação de fases previstas legalmente no processo de licenciamento poderia decorrer do fato de a Terra Indígena Baú encontrar-se além da distância prevista no anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015 carece de fundamento legal. Não havendo previsão legal de procedimento diferenciado, constatada pela FUNAI a possibilidade de impactos socioambientais diretos sobre a terra indígena, configura-se a excepcionalidade prevista no §3º, art. 3º, da portaria, devendo o órgão interveniente demandar sua inclusão nos estudos de viabilidade do projeto.

É importante ressaltar que a empresa responsável pelo empreendimento, Chapleau Exploração Mineral Ltda., é responsável por diversos pedidos de exploração de jazidas junto à Agência Nacional de Mineração - ANM localizadas nas adjacências da Terra Indígena Baú e que potencialmente põem em risco recursos hídricos essenciais. Dentre pedidos de pesquisa e requerimentos de lavra em nome da empresa de mineração, constam, por exemplo, do sistema da Agência Nacional de Mineração os processos 850.394/2016, 850.565/1990, 850.001/2009, 850.980/2006, 850.979/2006, 850.978/2007, 851.161/2011, 850.982/2006, 850.567/1990, 850.981/2006, 850.568/1990 e 851.162/2011, todos localizados nas imediações da Terra Indígena ou de seus recursos hídricos. Assim, fica evidenciado o interesse, por parte da Chapleau Exploração Mineral Ltda., de expandir a atividade mineradora na região. Tal situação

causa apreensão aos indígenas da TI Baú, que vêm há meses apontando os potenciais riscos desse cenário.

Sendo assim, reiteramos a solicitação de suspensão imediata da licença de operação do projeto de mineração Coringa da mineradora Chapleau até que o povo Mebêngôkre Kayapó seja consultado e sejam feitos os estudos de impacto ambiental sobre a Terra Indígena Baú, observando-se todos os procedimentos processuais cabíveis previstos na Instrução Normativa nº 02/2015 – FUNAI.

Aguardamos resposta.

Atenciosamente,

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink, which appears to read "Biviany Rojas Garzón".

Biviany Rojas Garzón  
**Observatório De Olho no Xingu**  
**Rede Xingu+**